



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

EDITAL Nº 04/ 2023 – GAB/ARAQ

Seleção interna de Projetos de Ensino na modalidade de fluxo contínuo para execução durante o ano letivo de 2023, sem garantia de fomento.

O Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) – *Campus* Araquari, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público, por meio da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, o edital para seleção interna de Projetos de Ensino na modalidade de fluxo contínuo para execução durante o ano letivo de 2023, sem garantia de fomento, nos termos da Resolução nº 038-CONSUPER/2017.

1. DA NATUREZA DOS PROJETOS DE ENSINO

1.1 Caracterizam-se como Projetos de Ensino o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo.

1.2 São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, entre outros.

1.3 Para fins de desenvolvimento e acompanhamento, a execução do Projeto de Ensino, considerando seu início e fim, deverá ocorrer dentro do ano letivo definido no calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

2. DA MODALIDADE FLUXO CONTÍNUO

2.1 São consideradas ações de Ensino, na modalidade de fluxo contínuo, aquelas apresentadas a qualquer tempo, durante o período letivo de cada ano e que propõem o desenvolvimento de atividades formalizadas e com objetivo específico e prazo determinado, visando resultados didático-pedagógicos e promovendo um processo de formação. Essas ações podem ser do tipo já descritos no item 1.2.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Cadastrar, validar e registrar os Projetos de Ensino na modalidade de Fluxo Contínuo, com a participação de aluno(s) discente(s) colaborador(es) voluntário(s), ocorrendo no ano letivo de 2023.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.2.1 Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

3.2.2 Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

3.2.3 Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

3.2.4 Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

3.2.5 Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

3.2.6 Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e transdisciplinares, no âmbito institucional;

3.2.7 Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

4. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES

4.1 O projeto de ensino pode ser proposto por docente ou técnico administrativo, e pode ainda contar com a participação de discente(s) e outros técnicos administrativos e/ou docentes.

4.2 As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:

a. Coordenador: docente ou técnico administrativo, servidor do IFC, responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho, elaboração, planejamento e trâmites de início, execução, condução de processos avaliativos e encerramento do projeto e pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação;

b. Colaborador interno: docente ou técnico administrativo, servidor do IFC, membro da equipe do projeto que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades em cada projeto, cuja competência visa contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto com carga horária definida conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada;

c. Colaborador externo: profissional sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto.

d. Discente voluntário: estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades em projeto, com a supervisão do coordenador do projeto, sem ter sido contemplado com cota de bolsa.

e. Discente participante: público alvo, discente que se beneficia das ações/intervenções propostas em cada projeto.

Os discentes participantes são aqueles que compõem as turmas beneficiadas pelo projeto, não se confundindo com o estudante voluntário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

4.3 É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC.

4.4 Os servidores técnicos administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

4.5 A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no Projeto, assim como a carga horária necessária para planejamento e execução.

4.6 A carga horária máxima por projeto do coordenador (até 12h por semana, sendo até 6h/semana por projeto) e colaborador (até 6h por semana e máximo 2h por projeto) deve estar de acordo com a Normativa de Atividades Docentes vigente, sendo estes aplicáveis também aos técnicos administrativos.

4.7 A compatibilidade entre o projeto de ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Comitê de Ensino do *campus*.

4.8 O proponente também não poderá estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, nem estar em usufruto de licença superior a 30 dias, durante a vigência do projeto.

4.9 O coordenador da proposta deve estar adimplente com as Coordenações de Ensino do *campus* com relação a Projetos de Ensino anteriores.

4.10 O coordenador da proposta deve ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.

5. DA SUBMISSÃO

5.1. A proposta deverá ser elaborada conforme ANEXO I e submetida pelo proponente, via formulário eletrônico, disponível no cronograma deste edital e na página relativa aos projetos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

ensino do *campus* (<https://ensino.araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>) dentro do prazo estabelecido.

5.2 Poderão ser submetidas as propostas que atenderem aos seguintes critérios:

- a. Caracterização como Projeto de Ensino na forma da Resolução nº 38-Consuper/2017;
- b. Documentação completa: Anexos I e II do Edital de Seleção de Projetos de Ensino contendo todas as informações e eventuais apêndices necessários;
- c. Formato apropriado e específico para esse edital;
- d. Cumprimento pelo(a) Coordenador(a) do Projeto dos prazos estabelecidos no cronograma do edital (submissão, vigência);
- e. Projeto de Ensino voltado a estudantes regularmente matriculados no IFC, identificados como estudantes participantes do projeto e caracterizados como público-alvo;
- f. O(a) Coordenador(a) do projeto ser docente efetivo ou técnico administrativo (com anuência da chefia imediata) e não estar em licença ou afastado de suas funções do IFC. Quando se tratar de docente substituto, o período de vigência do projeto deverá se desenvolver dentro do período previsto do seu contrato com o IFC;
- g. O(a) Coordenador(a) não deve estar em débito com atividades relacionadas aos demais projetos de ensino em caráter local (*campus*) até a data de submissão do projeto;
- h. O(a) Coordenador(a) e demais participantes deverão alocar e dispor de carga horária (conforme previsto na normativa docente) para realizar as atividades do projeto, incluindo obrigatoriamente a orientação do(s) discente(s) voluntário(s), se estiverem previstos.

6. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A análise e a aprovação das propostas serão realizadas pelo Comitê de Ensino do *campus* e levará em conta o mérito técnico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

6.2 Para avaliação do projeto de ensino serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

Item	Critérios	Pont. Máx.	Total
01	Impacto na formação integral dos estudantes, público-alvo do projeto, com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	15	
02	Previsão de atividades que contemplem ações de permanência e êxito voltadas para acolhimento/ ambientação ou hábitos/ rotinas de estudo.	15	
03	Interdisciplinaridade do projeto de ensino, considerando a integração e interação entre componentes curriculares, cursos e níveis de ensino.	15	
04	Impacto do projeto de ensino considerando o fomento à inovação pedagógica.	15	
05	Relevância dos resultados e impactos esperados.	15	
06	Clareza na descrição do acompanhamento e avaliação do projeto de ensino.	15	
07	Articulação das atividades previstas no projeto de ensino com ações ou práticas de pesquisa e/ou extensão.	10	
Somatório dos pontos		100	

6.3 Serão consideradas aprovadas para execução as propostas que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, sendo não aprovadas as que obtiverem pontuação menor.

6.4 As propostas submetidas serão avaliadas conforme cronograma deste edital.

6.5 As propostas não aprovadas, poderão ser submetidas novamente no próximo mês, atendendo às adequações solicitadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

7. DA EXECUÇÃO

7.1 As propostas aprovadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução ocorrendo até, no máximo, **novembro de 2023**.

8. DOS DOCUMENTOS DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

8.1 Após a definição do discente, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário específico para esse edital, pelo link disponível na página relativa aos projetos de ensino do *campus*, incluindo cópias dos seguintes documentos e formulários, em arquivo único:

- a. Comprovante de matrícula;
- b. Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;
- c. Termo de compromisso do discente voluntário;
- d. Termo de compromisso do coordenador;
- e. Plano de trabalho do discente voluntário.

8.2 Os modelos de documentos, tais como termos de compromisso, declarações e planos de trabalho devem ser os **específicos para esse edital**. Não serão aceitos documentos em modelos diferentes dos destinados a esse edital.

9. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

9.1 São requisitos para o discente voluntário:

- a. Ser estudante regularmente matriculado em cursos do IFC;
- b. Comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a orientação do(a) Coordenador(a) do projeto;
- c. Ser indicado pelo(a) Coordenador(a) da proposta aprovada [(os critérios e formas de seleção do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

bolsista/voluntário, ficam sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto)];

d. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

9.2. São compromissos do discente voluntário:

a. Manter matrícula ativa no IFC no decorrer da execução do projeto;

b. Desenvolver e participar das atividades definidas no plano de trabalho e realizar a carga horária definida em conjunto com o coordenador do projeto;

c. Participar de eventos ou visitas técnicas relacionadas ao projeto de ensino, quando solicitado pelo Coordenador;

d. Informar imediatamente ao(à) Coordenador(a), quando da necessidade e/ou intenção de se desligar do projeto.

10. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

10.1 São compromissos do coordenador:

a. Dispor de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o discente voluntário, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas no projeto;

b. Indicar para discente voluntário estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

c. Informar ao discente voluntário acerca dos seus compromissos perante este edital (item 09);

d. Acompanhar o desenvolvimento do discente voluntário em relação aos requisitos, compromissos e atribuições previstos neste Edital, bem como responsabilizar-se por informar ao Comitê de Ensino quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se ou não cumprir a carga horária relacionada às atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- e. Comunicar imediatamente o Comitê de Ensino, enviando e-mail para [<comitedeensino.araguari@ifc.edu.br>](mailto:comitedeensino.araguari@ifc.edu.br) em caso de desistência de orientação, com o título "desistência de orientação", inserindo no corpo do e-mail o edital, nome do projeto e indicar o nome do novo orientador, caso houver;
- f. Em caso de troca de discente voluntário, solicitar a substituição do discente, enviando e-mail para [<comitedeensino.araguari@ifc.edu.br>](mailto:comitedeensino.araguari@ifc.edu.br), com o título "substituição de discente voluntário", justificando os motivos da substituição;
- g. Responsabilizar-se pelo envio da aprovação do projeto em Comitês de Ética, quando for o caso, e anexar o parecer no relatório final;
- h. Informar o Comitê de Ensino em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos.

10.2 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a. Impossibilidade de concorrer em outros editais de ensino;
- b. Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

11. ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

11.1 O acompanhamento dar-se-á pela análise e aprovação pelo Comitê de Ensino do relatório final das atividades, preenchido pelo coordenador do projeto.

11.2 O relatório final do projeto deverá ser enviado via formulário eletrônico disponível na página relativa aos projetos de ensino do *campus*, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital. Ao relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.

11.3 Poderão ser realizadas visitas aos projetos.

11.4 Outras formas de acompanhamento podem incluir orientação via reuniões presenciais ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

remotas, treinamento, e-mail, telefone e site do *Campus Araquari*.

11.5 A certificação ocorrerá somente após aprovação do relatório final e seguirá o trâmite descrito no capítulo VII da resolução 038/CONSUPER /2017.

11.6 Serão emitidos certificados para aqueles que atuaram na execução do Projeto, na sua integralidade, considerando as seguintes categorias:

- a. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho;
- b. Colaborador: docente ou técnico administrativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto;
- c. Discente voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, com supervisão do(a) Coordenador(a);
- d. Discente participante: público-alvo, discente que se beneficia das ações/intervenções propostas em cada projeto.

11.7 Declarações parciais poderão ser emitidas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto, caso seja solicitado, em que deverá constar a categoria e a carga horária de atividades desenvolvidas.

11.8 Declaração ou Certificado para o Discente Participante (público-alvo: discente que se beneficia das ações/intervenções propostas em cada projeto), será emitida(o) pelo Coordenador(a) do Projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A qualquer tempo, o Comitê de Ensino do *campus* poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto.

12.2 A submissão da proposta pelo coordenador implicará a aceitação das condições estabelecidas no presente edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

12.3 O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto.

12.4 É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê de Ensino do *campus* e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via e-mail.

12.5 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino do *campus*.

Marlise Pompeo Claus
Presidente do Comitê de Ensino
do IFC Campus Araquari

Cleder Alexandre Somensi
Diretor-Geral